

**RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 (JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020).**

Em 07 de janeiro de 2020 foi firmado o Termo de Colaboração nº 001/2020, entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a Organização de Sociedade Civil (OSC) Aldeias Infantis S.O.S. do Brasil que tem por objeto o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA art. 101, inciso VII), na modalidade de Casa Lar, com capacidade de até 10 acolhidos e o repasse estimado de R\$ 621.600,00 (seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

No decorrer mês de janeiro de 2020, a OSC iniciou no Município de Santo Antônio da Patrulha a seleção e o treinamento da equipe que compõem o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar, bem como, realizou a busca por imóveis para a implantação da Casa Lar e do escritório. Essas primeiras atividades foram acompanhadas pela Secretária da pasta do Trabalho e Desenvolvimento Social, Ana Cristina Ramos Cardoso, em virtude do meu período de férias.

A partir de 1º de fevereiro de 2020, a OSC Aldeias Infantis SOS do Brasil iniciou oficialmente a gestão do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em Santo Antônio da Patrulha, e desde então, como gestora da parceira tenho acompanhado o desenvolvimento das ações através de visitas e reuniões com a equipe gestora e técnica do Serviço.

Devido ao início da pandemia do Covid-19, em março de 2020, as visitas à unidade de acolhimento ficaram restritas, sendo realizadas com menor frequência visando garantir a proteção e segurança dos acolhidos. No entanto, foi mantido o contato periódico com a gestão do serviço através de reuniões presenciais e virtuais, tendo em vista à garantia de um bom fluxo entre a Organização Gestora do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes e os serviços de proteção à criança e ao adolescente, bem como o monitoramento das ações propostas pela OSC.

Em meados do mês de junho de 2020 foi realizado o primeiro aditivo do Termo de Colaboração, alterando a conta bancária específica da parceria e a periodicidade das prestações de contas, que passaram a ser mensais.

Após a entrega das prestações de contas referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2020, identificaram-se que as mesmas apresentavam inconsistências no somatório das planilhas, ausências de alguns documentos comprobatórios das despesas e o pagamento com despesas de taxas bancárias, despesa esta, vedada conforme disposto no termo de colaboração.

Através do Ofício nº 020/2020 SMDTS/PMSAP, foi solicitado à compensação no valor de R\$ 1.149,30 (um mil, cento e quarenta e nove reais e trinta centavos) a fim de ajustar as prestações de contas dos meses de janeiro a maio de 2020 e a complementação da documentação comprobatória das despesas ou o ressarcimento do que não pôde ser comprovado, bem como, o ajuste das informações inconsistentes das planilhas. A compensação foi realizada em agosto de 2020 com valor de R\$ 1.392,85, maior que o solicitado, devido a outras despesas ocorridas no período. Porém no decorrer dos meses de junho, julho, agosto e setembro a Organização permaneceu apresentando em suas prestações de contas despesas indevidas, sendo necessário então, o ressarcimento do restante dos valores pago com taxas bancárias entre junho e setembro de 2020.

Em setembro de 2020 foi realizado o segundo aditivo do Termo de Colaboração, alterando para inclusão de mais 10 (dez) vagas para acolhimento, totalizando assim 20 (vinte) vagas, e acrescentando o valor de R\$ 205.316,55 (duzentos e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) para o custeio dessas vagas adicionais, uma vez que a Pandemia da COVID 19 agravou situações de risco e violação dos direitos das crianças e adolescentes, ficando a unidade de acolhimento existente com sua capacidade de atendimento saturada. Consideramos também que a equipe técnica do CREAS e Conselho Tutelar apontaram a necessidade de mais uma unidade para possíveis acolhimentos, sendo que algumas famílias e responsáveis encontravam-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção com suas crianças e adolescentes. .

Também no mês de setembro de 2020, a OSC entregou alguns ajustes solicitados, dentre eles o ressarcimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente ao serviço de transporte UBER, prestado no mês de março de 2020, solicitado fora do aplicativo por equívoco da mãe social, o qual na prestação de contas do mês de março foi apresentado recibo que não foi emitido pelo aplicativo não sendo considerado como

comprovação não válida de despesa. Cabe ressaltar que no mês de março, o mesmo motorista atendeu a dois chamados da casa Lar, um no valor de 50,00 (cinquenta reais) que foi ressarcido e outro no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que não foi ressarcido até a presente data.

Após o recebimento dos ajustes solicitados, e das demais prestações de contas até o mês de agosto, foi realizada uma nova análise em todas as documentações apresentadas, onde identifiquei que algumas empresas como a Savale Imóveis e INB Telecom não forneceram as notas fiscais e sim outros documentos. Foi feito contato com a coordenadora Marcia Porto informando que as referidas empresas devem apresentar as notas fiscais dos serviços prestados, substituindo os documentos apresentados e também foram identificadas algumas novas inconsistências nas planilhas das últimas prestações de contas entregues, e novamente a falta da apresentação de alguns documentos comprobatórios das despesas.

Foi realizada a devolução das prestações de contas dos meses de janeiro a agosto de 2020, junto ao escritório da OSC para análise e ajustes das inconsistências.

Após o retorno das prestações de contas devolvidas a Organização da Sociedade Civil e as demais prestações até dezembro de 2020, foram realizadas nova análise da documentação, e constatei que ainda tinham pendências de ajustes solicitados.

Durante o exercício de 2020, acompanhei o desenvolvimento das ações realizadas, através de visitas as unidades de acolhimento, reuniões com a equipe gestora e técnica da Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS do Brasil e considero satisfatória a execução do objeto do Termo de Colaboração 001/2020.

O serviço prestado pela OSC atendeu as expectativas, sendo ofertado em consonância com as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescentes e considerando a excepcionalidade de um ano de muitas mudanças, tanto na modalidade quanto na gestão do serviço, além do enfrentamento de uma Pandemia que ainda não conseguimos mensurar a proporção de seus danos. Quando a Administração municipal optou pelo reordenamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes no Município de Santo Antônio da Patrulha, considerou aprimorar o serviço de forma a proporcionar um ambiente protetor, prestando cuidados a um grupo menor de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, desenvolvendo relações e rotinas mais

próximas de um ambiente familiar, com estrutura de residência privada e espaço adequado para acomodar o número de acolhidos e mães sociais, criando vínculo estável entre as mães sociais e as crianças e adolescentes atendidas, diminuído assim a rotatividade diária de cuidadores e facilitando o acompanhamento diário da vida dos acolhidos, com maior flexibilidade nas rotinas da casa e se adaptando as necessidades individuais de cada um, com o acompanhamento de equipe técnica exclusiva para o serviço.

Além de atender estas necessidades apontadas, também foi possível observar uma mudança significativa quanto ao desenvolvimento da autonomia e interação social com as pessoas da comunidade, pois os acolhidos são participativos nas decisões das rotinas cotidianas, fazem o uso de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade, de forma a favorecer o convívio familiar e comunitário e estabelecer possibilidades para a superação das situações de risco e de violação direitos que os levaram ao acolhimento provisório.

As despesas executadas com os valores repassados pela administração municipal atenderam o Plano de Trabalho aprovado, salvo as despesas com taxas bancárias, o qual a OSC já realizou o ressarcimento de uma parte e já foi solicitado que realize o ressarcimento do restante.

✦ Fica aprovada as prestações de Contas do Termo de Colaboração 001/2012, com referência de janeiro a dezembro de 2020, com ressalvas, devendo a Organização de a Sociedade Civil regularizar com urgência as seguintes pendências:

- Realizar o ressarcimento do valor R\$ 917,18 (novecentos e dezessete reais e dezoito centavos) referente a pagamento de taxas bancárias;

- Apresentar Recibo válido como comprovante de pagamento ou ressarcimento do serviço de Uber de André Martins Vieira (prestação de contas de março) no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

- Apresentar nota fiscal ou ressarcimento da Empresa Guga Lavagens (prestação de contas de maio) no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

- Apresentar nota fiscal ou ressarcimento da Empresa Ferrolhão (prestação de contas de maio) no valor de R\$ 6,00 (seis reais);

- Apresentar nota fiscal e comprovante de transferência bancária de SAP Comércio de Combustível (prestação de contas de outubro) no valor de R\$300,00 (trezentos reais);

- Apresentar Nota fiscal de Fernandes, Fernandes & Fernandes LTDA (prestação de contas de outubro) no valor de R\$ 4.127,71 (quatro mil cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos);

- Apresentar Conta da CORSAN (prestação de contas de outubro) no valor de R\$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos);

- Apresentar conta da CEEE (prestação de contas de outubro) no valor de R\$ 586,50 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos);

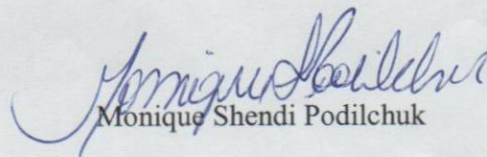
- Apresentar notas fiscais da SAVALE Imóveis (prestação de contas de outubro) nos valores de R\$ 1.817,51 (mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 2.061,40 (dois mil e sessenta e um reais e quarenta centavos);

- Apresentar nota fiscal de V L Da Cunha e CIA LTDA (prestação de contas de outubro) no valor de R\$ 152,75 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

- Apresentar nota fiscal e comprovante de transferência bancária de Alvício Coelho Muniz (prestação de contas de novembro) no valor de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito centavos);

- Apresentar Relatório Físico Financeiro de Novembro.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de março de 2021.

  
Monique Shendi Podilchuk

Gestora do Termo de Colaboração 001/2020